

Diário Oficial Eletrônico



Congonhas, 15 de Janeiro de 2026 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 16 | Nº 4232

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/327/2023

Partes: Município de Congonhas X American Tower do Brasil Comunicação Multimídia Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo o acréscimo de serviços existentes no percentual de 25% do Contrato nº PMC/327/2023. Valor: R\$ 20.448,84. Data: 07/01/2026.

Código de Validação: 1340326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/002/2025

Partes: Município de Congonhas X Pimenta Máquinas e Suprimentos Ltda-EPP. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 meses, com início em 17/01/2026 e término em 17/01/2027, e o reajuste de valor pelo índice do IPCA/IBGE no percentual de 4,26%, cálculo de folhas 1037 e 1038 do processo. Valor: R\$ 1.701.528,00. Data: 14/01/2026.

Código de Validação: 1340826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

20º EDITAL DE PUBLICAÇÃO/2026 – JARI/CONGONHAS-MG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE CONGONHAS/MINAS GERAIS – JARI/CONGONHAS

A Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/Congonhas-MG, Gabriela Amaral do Carmo, no uso de suas atribuições e considerando a Portaria nº PMC/1.248, de 26 de setembro de 2025, e Portaria nº PMC/1441, de 19 de dezembro de 2025, que nomeia os membros titulares e suplentes da Junta para o biênio 2025/2027, convoca os referidos integrantes para reunião administrativa, a realizar-se às 14h00 do dia 20/01/2026, na sede da Diretoria de Trânsito e da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, situada à Avenida Julia Kubitschek, nº 230 (terreiro), Centro, Congonhas/MG.

Recursos a serem julgados:

PLACA/VEÍCULO	PROCESSO-JARI
PVO7457	Processo Jari/Congonhas 48/2025
PUW0264	Processo Jari/Congonhas 50/2025
HOK9510	Processo Jari/Congonhas 51/2025

Gabriela Amaral do Carmo
Presidente da JARI/Congonhas-MG

Código de Validação: 1340926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.361, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre o Plano de Custeio Patronal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Congonhas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o plano de custeio patronal do regime próprio de previdência social do município de Congonhas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 40 da CR/1988, art. 1º da Lei Federal nº. 9.717/1998 e da Portaria MPS nº. 1.467/2022; altera o art. 86, renumerá o parágrafo único e acrescenta os § 2º e § 3º ao mesmo artigo da Lei Municipal nº. 2.679, de 8 de janeiro de 2007.

Art. 2º A alíquota de contribuição do Poder Executivo, incluídas suas Autarquias, Fundações e o Poder Legislativo corresponderá a 19,39% (dezenove vírgula trinta e nove por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade.

Art. 3º Fica reconhecido o déficit atuarial apurado a ser equacionado por meio de aportes mensais, com valores preestabelecidos, ao Regime Próprio de Previdência Social Municipal – RPPS, administrado pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON, na forma estabelecida nesta Lei.

Congonhas, 15 de Janeiro de 2026 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 16 | Nº 4232

§ 1º O déficit atuarial do RPPS totaliza R\$ 1.107.670.575,27 (um bilhão, cento e sete milhões, seiscentos e setenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte sete centavos), posicionado em 31 de dezembro de 2024, cuja quantia será revista anualmente, a cada avaliação atuarial, correspondente ao déficit técnico atuarial total.

§ 2º O Poder Executivo, incluídas suas Autarquias e Fundações, e o Poder Legislativo, equacionará o déficit técnico atuarial até o ano de 2055, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º O aporte será repassado mensalmente à PREVCON, em 12 (doze) parcelas, cuja evolução dos valores constam no Anexo Único.

§ 1º O repasse deverá ocorrer até o vigésimo dia subsequente ao da sua competência e o valor será fixo durante todo o exercício, sendo devido de janeiro a dezembro.

§ 2º O valor do aporte será proporcionalizado, mensalmente, de acordo com o valor da remuneração de contribuição de cada um dos Poderes, órgãos e entidades do Município de Congonhas em relação ao valor total, de modo a caracterizar a responsabilidade solidária na participação do pagamento do déficit atuarial, conforme consta do Relatório da Avaliação Atuarial vigente.

§ 3º Os recursos provenientes dos aportes deverão ser aplicados no mercado financeiro e de capitais em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Monetário

Nacional – CMN por, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data do respectivo repasse à PREVCON e serem controlados separadamente dos demais recursos.

Art. 5º O valor do déficit previdenciário apurado será revisto sempre que a avaliação atuarial indicar, procedendo-se a adequação dos valores dos aportes financeiros e da proporcionalidade das parcelas em lei, após apreciação do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 6º A PREVCON observará as regras que disciplinam os parâmetros e diretrizes gerais dos RPPS para gestão, controle, utilização e aplicação dos recursos.

Art. 7º O Município de Congonhas se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas para a amortização.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Altera o art. 86, renumera o parágrafo único e acrescenta os § 2º e § 3º ao mesmo artigo da Lei n.º 2.679, de 8 de janeiro de 2007, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 86. A responsabilidade pelo recolhimento e repasse das contribuições dos segurados em atividade e do Município, de suas autarquias e fundações, inclusive o aporte, à PREVCON será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência. (NR)

§ 1º Em caso de mora no recolhimento ou no repasse das contribuições devidas pelos segurados ou pelo Município, suas autarquias e fundações, inclusive o aporte, à PREVCON, incidirão juros de 6% (seis) por cento ao ano e atualização sobre o valor originalmente devido, corrigido pela variação do IPCA, e, na falta deste, por outro índice oficial de apuração de perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º Ocorrendo pagamento em atraso das parcelas, além da correção e do cálculo dos juros, na forma do caput, será aplicada multa diária à razão de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) do valor da parcela em atraso, limitado a 10% (dez por cento).

§ 3º A PREVCON está desobrigada a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Congonhas em mora, pelo não cumprimento das disposições neste artigo."

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.864/2009 e a Lei n.º 4.209/2023.

Congonhas, 15 de janeiro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ANEXO ÚNICO

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela anual	Parcela mensal
01/2025 a 12/2025	R\$ 1.107.670.575,27	R\$ 57.488.102,86	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
01/2026 a 12/2026	R\$ 1.108.781.247,77	R\$ 57.545.746,76	R\$ 73.697.472,92	R\$ 6.141.456,08
01/2027 a 12/2027	R\$ 1.092.629.521,61	R\$ 56.707.472,17	R\$ 73.697.472,92	R\$ 6.141.456,08
01/2028 a 12/2028	R\$ 1.075.639.520,86	R\$ 55.825.691,13	R\$ 73.697.472,92	R\$ 6.141.456,08
01/2029 a 12/2029	R\$ 1.057.767.739,08	R\$ 54.898.145,66	R\$ 73.697.472,92	R\$ 6.141.456,08
01/2030 a 12/2030	R\$ 1.038.968.411,81	R\$ 53.922.460,57	R\$ 73.697.472,92	R\$ 6.141.456,08
01/2031 a 12/2031	R\$ 1.019.193.399,47	R\$ 52.896.137,43	R\$ 73.697.472,92	R\$ 6.141.456,08
01/2032 a 12/2032	R\$ 998.392.063,98	R\$ 51.816.548,12	R\$ 73.697.472,92	R\$ 6.141.456,08
01/2033 a 12/2033	R\$ 976.511.139,18	R\$ 50.680.928,12	R\$ 73.697.472,92	R\$ 6.141.456,08
01/2034 a 12/2034	R\$ 953.494.594,38	R\$ 49.486.369,45	R\$ 73.697.472,92	R\$ 6.141.456,08
01/2035 a 12/2035	R\$ 929.283.490,91	R\$ 48.229.813,18	R\$ 73.697.472,92	R\$ 6.141.456,08
01/2036 a 12/2036	R\$ 903.815.831,17	R\$ 46.908.041,64	R\$ 73.697.472,92	R\$ 6.141.456,08
01/2037 a 12/2037	R\$ 877.026.399,89	R\$ 45.517.670,15	R\$ 73.697.472,92	R\$ 6.141.456,08
01/2038 a 12/2038	R\$ 848.846.597,12	R\$ 44.055.138,39	R\$ 73.697.472,92	R\$ 6.141.456,08

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 15 de Janeiro de 2026 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 16 | Nº 4232

01/2039 a 12/2039	R\$ 819.204.262,59	R\$ 42.516.701,23	R\$ 73.697.472,92	R\$ 6.141.456,08
01/2040 a 12/2040	R\$ 788.023.490,90	R\$ 40.898.419,18	R\$ 73.697.472,92	R\$ 6.141.456,08
01/2041 a 12/2041	R\$ 755.224.437,16	R\$ 39.196.148,29	R\$ 73.697.472,92	R\$ 6.141.456,08
01/2042 a 12/2042	R\$ 720.723.112,52	R\$ 37.405.529,54	R\$ 73.697.472,92	R\$ 6.141.456,08
01/2043 a 12/2043	R\$ 684.431.169,14	R\$ 35.521.977,68	R\$ 73.697.472,92	R\$ 6.141.456,08
01/2044 a 12/2044	R\$ 646.255.673,90	R\$ 33.540.669,48	R\$ 73.697.472,92	R\$ 6.141.456,08
01/2045 a 12/2045	R\$ 606.098.870,46	R\$ 31.456.531,38	R\$ 73.697.472,92	R\$ 6.141.456,08
01/2046 a 12/2046	R\$ 563.857.928,91	R\$ 29.264.226,51	R\$ 73.697.472,92	R\$ 6.141.456,08
01/2047 a 12/2047	R\$ 519.424.682,50	R\$ 26.958.141,02	R\$ 73.697.472,92	R\$ 6.141.456,08
01/2048 a 12/2048	R\$ 472.685.350,61	R\$ 24.532.369,70	R\$ 73.697.472,92	R\$ 6.141.456,08
01/2049 a 12/2049	R\$ 423.520.247,38	R\$ 21.980.700,84	R\$ 73.697.472,92	R\$ 6.141.456,08
01/2050 a 12/2050	R\$ 371.803.475,30	R\$ 19.296.600,37	R\$ 73.697.472,92	R\$ 6.141.456,08
01/2051 a 12/2051	R\$ 317.402.602,75	R\$ 16.473.195,08	R\$ 73.697.472,92	R\$ 6.141.456,08
01/2052 a 12/2052	R\$ 260.178.324,91	R\$ 13.503.255,06	R\$ 73.697.472,92	R\$ 6.141.456,08
01/2053 a 12/2053	R\$ 199.984.107,05	R\$ 10.379.175,16	R\$ 73.697.472,92	R\$ 6.141.456,08
01/2054 a 12/2054	R\$ 136.665.809,29	R\$ 7.092.955,50	R\$ 73.697.472,92	R\$ 6.141.456,08
01/2055 a 12/2055	R\$ 70.061.291,87	R\$ 3.636.181,05	R\$ 73.697.472,92	R\$ 6.141.456,08

Código de Validação: 1341026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.362, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo, Autarquia e Fundação Pública Municipal.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo, Autarquia e Fundação Pública Municipal será de 6% (seis por cento), a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões oriundas dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como aos da PREVCON, respeitadas as regras estabelecidas na Lei n.º 2.679, de 8 de janeiro de 2007, e demais alterações.

Art. 3º O reajuste a que se refere a presente Lei é a revisão geral anual instituída pela Lei Municipal n.º 2.915, de 30 de dezembro de 2009, cuja a tabela de vencimentos dos servidores será reajustada mediante decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Congonhas, 15 de janeiro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1341126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.363, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre o reajuste do "Cartão Cesta Servidor".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado para R\$ 1.272,00 (um mil, duzentos e setenta e dois reais) o "Cartão Cesta Servidor".

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, cuja recarga do cartão ocorrerá até a segunda quinzena de fevereiro de 2026.

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 15 de Janeiro de 2026 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 16 | Nº 4232

Congonhas, 15 de janeiro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1341226

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 4.364, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

Autoriza o pagamento retroativo a servidores públicos do benefício financeiro repassado ao município de Congonhas a título de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde durante a vigência da Portaria GM/MS n.º 960, de 17 de julho de 2023 e revoga a Lei Municipal n.º 4.279/2024.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento retroativo do valor repassado pelo Ministério da Saúde ao município de Congonhas a título de Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no Âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, instituído pela Portaria GM/MS n.º 960, de 17 de julho de 2023, durante a vigência da respectiva Portaria, aos servidores públicos das equipes de Saúde Bucal - eSB, modalidades I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas à Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, na forma prevista nesta lei.

Art. 2º O pagamento retroativo de que trata esta Lei restringe-se ao repasse recebido pelo município de Congonhas referente ao período compreendido entre a data de início da vigência da Portaria GM/MS n.º 960/2023 e a data da sua revogação pela Portaria GM/MS n.º 3.493/2024, vedada qualquer extensão a períodos posteriores.

Art. 3º A autorização prevista nesta Lei não implica criação, majoração ou prorrogação de benefício financeiro, limitando-se à regularização de obrigações decorrentes de atos válidos praticados durante a vigência da Portaria GM/MS n.º 960/2023, em observância ao art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB.

Art. 4º O pagamento do benefício por desempenho previsto nesta lei será pago sobre a rubrica "Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS", em nenhuma hipótese será incorporado aos vencimentos do servidor, não integrando a base de cálculo de qualquer outra vantagem.

Art. 5º Os valores repassados ao município de Congonhas pelo Ministério da Saúde a título de Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no Âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS serão pagos aos servidores públicos que no período de vigência da Portaria GM/MS 960/2023 compunham as equipes de Saúde Bucal- eSB, modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF, reconhecidas e contempladas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º Será realizado o pagamento integral dos valores efetivamente transferidos pelo Ministério da Saúde, acrescido de eventual correção monetária havida em conta remunerada, aos servidores das equipes de saúde bucal contempladas pelo Ministério da Saúde, observados os seguintes critérios:

I - 50% para Cirurgiões-dentistas e coordenador de Saúde Bucal;

II - 30% para Técnicos de Saúde Bucal;

III - 20% para Auxiliares de Saúde Bucal.

§ 1º O(A) profissional que exerceu a função de Coordenador(a) de Saúde Bucal fará jus ao mesmo valor destinado aos Cirurgiões-dentistas, desde que tenha integrado a equipe de Saúde Bucal e tenha atuado nas metas pactuadas, conforme regulamentação da Portaria GM/MS n.º 960/2023.

§ 2º O benefício não será devido relativamente aos dias de afastamento, salvo naqueles que Estatuto dos Servidores Públicos considere como de efetivo exercício.

Art. 7º O pagamento será realizado em parcela única observando-se a metodologia e valores previstos na Portaria GM/MS n.º 960/2023.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão exclusivamente à conta dos recursos federais efetivamente repassados ao Município em razão da Portaria GM/MS n.º 960/2023, sendo vedada a utilização de recursos do Tesouro Municipal.

Art. 9º A execução desta Lei deverá observar os princípios da legalidade, segurança jurídica, proteção da confiança legítima, transparência e responsabilidade fiscal, não se aplicando a fatos geradores ocorridos após a revogação da Portaria GM/MS n.º 960/2023.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal n.º 4.279, de 5 de agosto de 2024.

Congonhas, 15 de janeiro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1341326

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

HOMOLOGAÇÃO – Pregão Eletrônico PMC/90032/2025 – PRC131/2025

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 15 de Janeiro de 2026 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 16 | Nº 4232

Registro de preço para aquisição de Sensores e Leitores do Sistema Freestyle Libre, para dar continuidade às demandas judiciais em vigor, em atendimento às necessidades da Administração Pública. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado as licitantes: ABBOTT Laboratórios do Brasil LTDA item 01; Wisdom Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda item 02. Congonhas, 14/01/2026. Cristiano Augusto do Nascimento – Chefe de Gabinete.

Código de Validação: 1341526

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Cultura

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Secretaria Municipal de Turismo

Secretaria Municipal de Habitação

